



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.042/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 100 e 111 da Lei nº-1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

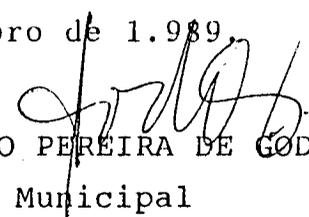
"Artigo 100) - A taxa será paga conjuntamente - com o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a ela o disposto no Artigo 15."

"Artigo 111) - A taxa será paga até o último - dia útil do mes de abril de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito da taxa, em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores se rão corrigidos monetariamente, a partir do dia 1º de maio do respectivo ano do lançamento e sujeitos aos demais acréscimos-legais."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração